

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/036617
RECORRENTE: DAMIAO ALVES DE SIQUEIRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000601747

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Ultrapassar pela contramão nas pontes. Art. 203, inciso III do CTB. Cod. 594-0/1. Suscitada nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito em razão da falta de identificação do Agente autuador e erro no preenchimento - Afastada. AIT - Auto de Infração de Trânsito regularmente preenchido. Não há negativa do cometimento do ato delitivo. **Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO.**

Relatório

AIT: P000601747
Veículo: BXA-2239 FORD/F4000
Data da Infração: 12/01/2017
Emissão NAI: 07/02/2017
Infração: Ultrapassar pela contramão nas pontes – Cod. 594-0/1
Capitulação: art. 203, inciso III do CTB

O **Recorrente**, após relato dos fatos, diz da necessidade do perfeito preenchimento do AIT - Auto de Infração de Trânsito, aduzindo que no Auto em questão há falha na legibilidade do auto de infração e que a notificação não foi entregue no prazo previsto no art. 280 do CTB.

Diz dos princípios da ampla defesa e da Autotutela, cita o art. 280, do CTB, para, ao final, requerer o arquivamento do AIT - Auto de Infração de Trânsito após a declaração de insubsistência do mesmo.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **P000601747** que discute o cometimento da infração caracterizada por "**Ultrapassar pela contramão nas pontes**" - Cod. 594-0/1, capitulada no art. 203, inciso III do CTB.

No recurso interposto, o Sujeito Passivo não nega o cometimento da infração, discutindo apenas questões afeitas à nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito e referentes ao suposto erro no preenchimento e falta de identificação do agente autuador.

Pois bem, verificado que não há negativa do cometimento do ato delitivo, a discussão se resume à eventual nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Analisando a peça acusatória, vê-se que o Agente está regularmente identificado, conforme se pode verificar do item 7 da Auto de Infração, onde consta o seu nome e matrícula - Damião Barros Gonçalves- matrícula 30390635-5.

Quanto à identificação do Agente, nenhuma irregularidade.

Isto posto, nada há no AIT - Auto de Infração de Trânsito que o torne nulo, ao contrário, o seu preenchimento atende plenamente aos requisitos legais.

Nesses termos, a considerar tudo o quanto trazido aos autos, julgo PROCEDENTE o AIT - Auto de Infração de Trânsito **P000601747**.

Outrossim, vale ressaltar que, não obstante as tentativas de entrega das notificações conforme AR DIGITAL- CORREIOS, a NIP, fora publicada no **EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA nº 22.157, datado de 15/06/2017**, observando o quanto determinado pela Resolução 619/16 – CONTRAN.

Voto no sentido de Conhecer e Não Prover o Recurso interposto.

Resolução

ACORDAM os membros desta JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO PROVER** o Recurso do Condutor para julgar **PROCEDENTE** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **P000601747**, determinando que se proceda à cobrança do quanto devido do Sr. **DAMIAO ALVES DE SIQUEIRA**.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI